

LEI N. 5.691, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre concessão de pensão mensal ao Sr. Luiz Nardo, viúvo de ex-servidora pública estadual D. Joana de Almeida Nardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao sr. Luiz Nardo, viúvo de ex-servidora pública estadual D. Joana de Almeida Nardo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto.

LEI N. 5.692, DE 20 DE MAIO DE 1960

Autoriza a contratação, mediante subvenção e através de concorrência pública, de uma linha regular de navegação entre Ubatuba e Camburi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante subvenção e através de concorrência pública, uma linha regular de navegação, com 2 (duas) viagens semanais, de ida e volta, entre Ubatuba e Camburi, com escalas obrigatórias nas localidades de Felix, Prumirim, Ubatumirim e Picin-guaba.

Artigo 2.º — O serviço dessa linha será realizado com um barco de comprimento entre 8 (oito) e 15 (quinze) metros, novo ou em perfeito estado de conservação, movido a óleo, para o transporte de cargas e passageiros de emergência, com capacidade mínima para 15 (quinze) toneladas.

Parágrafo único — O barco de que trata este artigo rebocará uma chata fechada de 8 (oito) metros de comprimento, no mínimo, para o transporte da maior carga possível.

Artigo 3.º — Para a prestação dos serviços de navegação referidos nesta lei, o Governo auxiliará a contratante com uma subvenção anual de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — A subvenção referida neste artigo será paga mensalmente, em taxa nacional calculada em função do número de viagens realizadas entre os portos aludidos no artigo 1.º observadas as escalas obrigatórias.

Artigo 4.º — Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura de Ubatuba e pela Diretoria de Viação, da Secretaria da Viação e Obras Públicas observadas as determinações emanadas da Comissão de Marinha Mercante e da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 5.º — Os serviços serão contratados pelo prazo de dois anos, renováveis, e a subvenção poderá ser reajustada, a juízo do Governo.

Parágrafo único — O reajustamento da subvenção referida neste artigo poderá ser antecipado, a juízo do Governo, por motivo de calamidade pública, guerra ou outros fatores imprevisíveis.

Artigo 6.º — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" apurado no Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 1956.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5693, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Raul de Paiva Castro", o Ginásio Estadual de Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.694, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cel. Francisco Arnaldo da Silva" e o 3.º Grupo Escolar de Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.607, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Conselho Estadual de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "I", da carreira de Desenhista, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Sr. José Luchiani.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.608, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Laércio Marques Leite Filho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.609, DE 20 DE MAIO DE 1960.

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço de Medicina Social, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Motorista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado pelo Sr. Aniz Antônio Saadi.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.599, DE 19 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no Bairro de Vila Aeroporto, município e comarca da Capital, necessários à instalação de Torres para luzes de aproximação do Aeroporto de Congonhas.

Retificação

No artigo 1.º, item V, onde se lê: "— Parte do fundo do terreno e edícula do imóvel n. 77 da Rua Condessa do Pinhal...";

leia-se:

"— Parte do fundo do terreno e edícula do imóvel n. 77 da Rua Condessa do Pinhal..."

DECRETO N. 36.602, DE 19 DE MAIO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 21.º Subdistrito — Saúde — município e comarca da Capital, necessário à instalação da Delegacia de Polícia da Vila Guarani.

Retificações

No preâmbulo do Decreto supra, onde se lê:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, Governador do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:"

leia-se:

"CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:"

No artigo 3.º, onde se lê:

"— As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 106.8.93.4.491-2";

leia-se:

"— As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 105.8.93.4.491-2"

TELEFONES

DA

IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

DIRETORIA	36-2539
GERENCIA	36-2762
REDAÇÃO	34-5810
EXPEDIENTE	36-7931
CONTADORIA	36-2764
SERVIÇO DO PESSOAL	36-6183
TESOURARIA E PUBLICAÇÕES	36-2724
ASSINATURAS	36-2684
REVISÃO	36-6184
ALMOXARIFADO	36-2587
OFICINA DE OBRAS	36-2598
OFICINA DO JORNAL	36-2552
DEPÓSITO (Almoxarifado)	9-3215
	(12-11-59)